

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Glória do Ribatejo e Granho

# REGIMENTO



Av<sup>a</sup> Estados Unidos da América, nº 9  
Edifício da Junta de Freguesia Da Glória do  
Ribatejo  
2125-027 Glória do Ribatejo  
Telef: e Fax: 263 595 480



ANO: 2013

**REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO**

**ANO DE 2013**

Conforme Lei 169/99 do Diário da Republica 219 série I-A e alteração á lei conforme lei nº 5-A/2002



# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art.º 1º** **Órgãos da Freguesia**

Os Órgãos Representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

### **Art.º 2º** **Natureza dos Órgãos da Freguesia**

1. - A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia.
2. - A Junta de Freguesia é o Órgão Executivo Colegial da Freguesia.

### **Art.º 3º** **Fontes Normativas**

A Assembleia de Freguesia rege-se, nomeadamente, por este Regimento, pelas Leis e Regulamentos aplicáveis às Autarquias Locais e pela Constituição da República.

### **Art.º 4º** **Constituição da Assembleia de Freguesia**

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área de Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

### **Art.º 5º** **Composição da Assembleia de Freguesia**

A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros uma vez que o número de eleitores é inferior a 5.000 e superior a 1.000.

### **Art.º 6º** **Impossibilidade de eleição**

Quando não seja possível eleger a Assembleia de Freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes:

1. - No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a Câmara Municipal nomeia urna Comissão Administrativa, composta por três membros, urna vez que o número de eleitores é inferior a 5000 e procede à marcação de novas eleições.
2. - Na nomeação dos membros da Comissão Administrativa, a Câmara Municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a Assembleia de Freguesia.
3. - A Comissão Administrativa substitui os Órgãos da Freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a 6 meses.
4. - As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.
5. - No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a Câmara Municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar num período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o acto eleitoral.

#### **Art.º 7º**

#### **Convocação para o acto de instalação dos Órgãos da Freguesia**

1. - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos Órgãos.
2. - A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo aos eleitos, tendo em atenção o prazo máximo de 20 dias para a instalação da Assembleia de Freguesia.
3. - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, efectuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. - No caso de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

#### **Art.º 8º**

#### **Instalação da Assembleia de Freguesia**

1. - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou na sua falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia, até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. - Quem proceder à instalação deve verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação, é feita na primeira reunião do Órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

#### **Art.º 9º**

#### **Primeira reunião e eleições**

1. - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, dos vogais da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente da Junta, conforme o nº 2 do art.º 24º do regime jurídico do funcionamento das Freguesias, bem como do Presidente, 1º e 2º Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. - Cada uma das eleições a que se refere o número anterior é feita por escrutínio secreto e o sistema de eleição é por votação uninominal, procedendo-se em primeiro lugar à eleição do Secretário e do Tesoureiro da Junta de Freguesia e posteriormente à eleição do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.
4. - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. - A substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta de Freguesia, bem como do Presidente da Junta, seguir-se-á imediatamente à eleição do Secretário e do Tesoureiro, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa da Assembleia, de acordo com o número 1 do art.º 16º.

#### **Art.º 10º**

#### **Competências da Assembleia de Freguesia**

- 1) - Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta tendo em consideração o sistema de eleição previsto no artigo anterior, pelo período do mandato.
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os 1º e 2º Secretários da Assembleia de Freguesia tendo em consideração o sistema de eleição previsto, referenciado no número anterior.
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros
  - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta sem prejuízo do exercício normal da competência desta.

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da População da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal do executivo da Freguesia.
  - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer Membro e em qualquer momento.
  - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização.
  - i) Estabelecer as normas gerais de administração do Património da Freguesia ou sob sua jurisdição.
  - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia.
  - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário.
  - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição.
  - m) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos resultante de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos Órgãos e serviços da Freguesia.
  - n) Apreciar, em cada urna das sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, urna informação escrita do Presidente da Junta, acerca da actividade, por si ou pela Junta, exercida no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Assembleia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão.
  - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.
  - p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei.
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
  - r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei
- 2) - Compete ainda à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta;
- a) Apreciar e votar as Opções do Plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões.
  - b) Apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas e os documentos de prestação, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação.
  - c) Autorizar ou rejeitar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de créditos nos termos da Lei.
  - d) Apreciar e votar as taxas da Freguesia, nos termos da Lei.
  - e) Autorizar ou rejeitar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos, de âmbito Municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia.
  - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei.
  - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições.
  - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do art.º 27º da Lei 5-A/2002, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta.

- i) Autorizar ou rejeitar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública.
  - j) Aprovar posturas e regulamentos.
  - k) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta
  - l) Aprovar ou rejeitar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia
  - m) Aprovar ou rejeitar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos Órgãos da Freguesia.
  - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica.
- 3) - A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do número 1, consiste numa apreciação casuística posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
- 4) - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas e referidas nas alíneas a), b), d), i) e n) do número 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no seu todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
- 5) - A deliberação prevista na alínea p) do número 1, só é eficaz quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
- 6) - A Assembleia de Freguesia no exercício das respectivas competências, é administrativamente apoiada, sempre que necessário, por funcionários de serviço da Autarquia, designados pelo respectivo Órgão Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MANDATO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

#### **Art.º 11º**

#### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1) - Os Membros da Assembleia, representam os habitantes da área da respectiva Freguesia, cujo mandato visa, nomeadamente, a defesa ou salvaguarda dos interesses da Freguesia e o bem estar da população nela residente.
- 2) - Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato, seja qual for o Órgão em que exerçam funções naquela qualidade.
- 3) - Os Membros da Junta de Freguesia mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia, se deixarem de integrar o Órgão Executivo.

**Art.º 12º**

**Duração do mandato**

- 1) - O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia tem a duração de quatro anos, com ressalva das excepções previstas neste Regimento e na Lei.
- 2) - O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e cessa quando os seus Membros forem legalmente substituídos, sem prejuízo de outras situações previstas na Lei ou no presente regimento quando ao seu início, termo ou cessação.

**Art.º 13º**

**Renúncia ao mandato**

- 1) - Os Membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois de instalação da Assembleia.
- 2) - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3) - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4) - A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no número 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o ponto número 2.
- 5) - A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito;
- 6) - O disposto no número anterior, aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções;
- 7) - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Art.º 14º**

**Suspensão do mandato**

- 1) - Os Membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato que de entre outros, são motivos, os seguintes:
  - a) - Doença comprovada;
  - b) - Exercício de direito de paternidade ou maternidade;
  - c) - Afastamento temporário da área da Freguesia, por período superior a 30 dias;

- 2) -O pedido de suspensão será apreciado pela Assembleia na sessão ou reunião imediata à sua apresentação;
- 3) -A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções;
- 4) -A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior
- 5) -Enquanto durar a suspensão, o Membro da Assembleia é substituído e a convocação do Membro substituto é feita de acordo com o número 4 do art.º anterior
- 6) -O Membro da Assembleia pode fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos até 30 dias. A substituição obedece ao disposto no art.º 16º e opera-se mediante comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia indicando o respectivo início e fim.

#### **Art.º 15º**

##### **Perda de mandato**

- 1) -Perdem o mandato os Membros da Assembleia que:
  - a) - Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - b) - Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
  - d) - Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no art.º 9º da Lei 27 / 96 de 1 de Agosto;
- 2) -Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3) -Constitui ainda causa de perda de mandato, a verificação em momento posterior ao da eleição, de prática por acção ou omissão, em mandato anterior, dos factos referidos na alínea d) do número 1 e no número 2 do presente artigo.
- 4) -São ainda causa de perda de mandato as restantes situações previstas na Lei.
- 5) -As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

#### **Art.º 16º**

##### **Preenchimento de vagas e alterações da composição da Assembleia**

Os lugares deixados em aberto na Assembleia, em consequência da saída dos Membros para a Junta, renúncia, suspensão, morte, perda de mandato ou qualquer outra razão, serão preenchidos do seguinte modo:

- 1 -As vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 -Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de procedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 -Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 4 -As eleições realizar-se-ão no prazo máximo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação .
- 5 -A nova Assembleia completará o mandato da anterior .

#### **Art.º 17º**

##### **Impossibilidade de realização de eleições intercalares**

- 1 -Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos;
- 2 -Nos casos previstos no número 2 do art.o 29º da Lei 169 / 99 de 18 de Setembro, quando não for possível a realização de eleições intercalares, a Assembleia designa uma Comissão Administrativa para substituição do Órgão Executivo da Freguesia;
- 3 -A Comissão Administrativa referida no número anterior é constituída por 3 Membros e a sua composição deve reflectir a do Órgão que visa substituir;
- 4 -A dita Comissão Administrativa exerce funções até à instalação dos novos Órgãos Autárquicos constituídos por via eleitoral;

#### **Art.º 18º**

##### **Presenças**

- 1 -Compete à Mesa da Assembleia verificar ou conferir as presenças dos Membros nas sessões ou reuniões e proceder à marcação das respectivas faltas;
- 2 -O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente

da Assembleia, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado

e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal;

3 -Da decisão de injustificação da falta, cabe recurso à Assembleia;

4 -A presença dos Membros da Assembleia deve ser conferida antes da abertura das sessões ou reuniões;

5 -No caso da chegada tardia de algum dos Membros, após o início da sessão ou reunião, o membro faltoso apresentará a sua justificação ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual a porá em discussão ao plenário, sendo ou não aprovada pela maioria da Assembleia

6 -Caso a justificação em discussão no número anterior seja aprovada, o Membro faltoso poderá participar a partir daí e de forma plena, na sessão ou reunião e caso não seja aprovada, poderá participar, se assim o entender, mas não tem direito a voto

### **Art.º 19º**

#### **Poderes dos Membros da Assembleia**

1 -Constituem poderes dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

a) -Participar nas discussões e votações e justificar o seu voto;

b) -Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

-

c) -Invocar o Regimento e a Lei e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos e fazer

y pontos de ordem;

d) -Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, apoio, protestos ou pesar, respeitante

---a acontecimentos relevantes, acções ou omissões dos órgãos ou agentes de administração local

e) -Apresentar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela

mesma ou por qualquer dos seus Membros;

f) -Propôr alterações ao Regimento e à ordem de trabalhos;

g) -Solicitar , por intermédio do Presidente da Assembleia, à Junta de Freguesia e a outras

entidades, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários

sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o

que poderá ser requerido mesmo fora das sessões ou reuniões da Assembleia;

h) -Propôr a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos Órgãos ou

Serviços Autárquicos;

i) -Propôr a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas

atribuições;

- j) -Propôr candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- l) -Propôr a aprovação ou rejeição do Relatório e Contas, das opções do Plano e da Proposta de Orçamento da Junta de Freguesia;
- m) -Recorrer para a Assembleia, das deliberações da Mesa ou do seu Presidente;
- n) -Exercer os demais poderes que lhe são conferidos por Lei;

#### **Art.º 20º**

##### **Deveres dos Membros da Assembleia**

- 1 -Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
- a) -Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam, respeitando os horários fixados para as mesmas;
  - b) -Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
  - c) -Participar nas votações;
  - d) -Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
  - e) -Observar a ordem e a disciplina, fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
  - 1) -Contribuir , pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
  - g) -Pugnar pelos interesses da Freguesia, acima de quaisquer outros, respeitando sempre o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - h) -Procurar um contacto estreito com a População, Organizações, Associações, Instituições e outras entidades individuais ou colectivas, representativas da Freguesia;
  - i) -Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia e contribuir, em geral, para a observância das Leis, dos Regulamentos, deste Regimento e da Constituição;
  - j) -Actuar com justiça e imparcialidade;
  - l) -Não contribuir para que sejam tomadas deliberações contrárias à Lei;
  - m) -Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros de qualquer natureza, que no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de Membro de Órgão Autárquico;
  - n) -Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outras pessoas, ou em que tenha interesse ou intervenção em idêntica qualidade o seu cônjuge, parente ou afim em linha directa ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em

economia comum;

o) -Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

p) -Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no

exercício das suas funções;

q) -Cumprir os demais deveres previstos por Lei; . Assembleia de Freguesia da

#### **Art.º 21º**

##### **Direitos dos Membros da Assembleia**

Os Membros da Assembleia têm direito :

1. -A senhas de presença de acordo com a Lei;

2. -A ser dispensados da comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo de qualquer direitos ou regalias;

3. -A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das suas funções;

4. -A solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exigem os interesses da respectiva

Autarquia Local;

5. -Aos restantes direitos ou regalias conferidos por Lei;

#### **DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

#### **Art.º 22º**

##### **Composição da Mesa da Assembleia**

1 -A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é

eleita pela Assembleia de entre os seus Membros, de acordo com a art.o 9º;

2 -A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros serem destituídos, em

qualquer altura, por deliberação tomada em escrutínio secreto, da maioria dos Membros da Assembleia ou

por vontade própria, regressando estes de novo, à função de Membros da Assembleia;

3 -O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e

este pelo 2º Secretário;

4 -O 1º Secretário, na ausência do Presidente, assume as funções deste, pelo que dirigirá os

trabalhos e lhe é devido todo o respeito e obediência;

5 -Na ausência simultânea do Presidente e do 1º Secretário, assumirá as funções inerentes ao

\:o : cargo de Presidente o 2º Secretário, o qual nomeará entre os Membros presentes um 1º e um 2º Secretário,

para completar a Mesa, tendo em atenção a parte final do número anterior;

6 -Quando não estejam presentes os Secretários, o Presidente chamará, de sua livre escolha, um

Membro entre os presentes para o coadjuvar;

7 -Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por entendimento ou na sua

falta por voto secreto, uma Mesa "ad-hoc" para dirigir os trabalhos;

8 -O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

### Art.º 23º

#### Competências dos Membros da Mesa

1 -Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) -Representar a Assembleia e presidir à Mesa;

b) -Verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos;

.Assembleia de Freguesia da GL6R1A DO RIBATEJO 12

C) -Convocar as sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) -Elaborar a ordem do dia das sessões ou reuniões e proceder à sua distribuição;

e) -Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões ou reuniões;

f) -Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

g) -Suspender ou encerrar , antecipadamente, as sessões ou reuniões, quando circunstâncias

excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da sessão ou

reunião;

h) -Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões ou reuniões da

Assembleia de Freguesia;

i) -Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos

Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;

j) -Dar oportuno conhecimento de todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos

expedidos;

l) -Dar oportuno conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e

demais expediente recebido;

,

~ m) -Dar oportuno conhecimento ao Presidente da Junta de Freguesia dos pedidos de informações e

esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Membro da Assembleia e transmitir o mais breve

possível a este a resposta obtida;

n) -Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso tomar

as medidas e usar os meios que achar necessários e convenientes;

o) -Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

p) -Admitir ou rejeitar, consoante a sua regularidade regimental e ouvida a Mesa, requerimentos,

moções e propostas, reclamações ou protestos e pontos de ordem, sem prejuízo do direito de recurso dos

seus autores para o plenário da Assembleia;

q) -Pôr à discussão e votação os requerimentos, moções e propostas, reclamações ou protestos e

pontos de ordem admitidos;

r) -Tornar públicas as deliberações da Assembleia de Freguesia, as quais, quando destinadas a ter

eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente

o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Junta de Freguesia, quando exista, ou

~ em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou

decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial

s) -Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou pelo

Regimento;

2 -Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia e

especialmente:

a) -Assegurar o expediente;

b) -Proceder à conferência das presenças nas sessões ou reuniões, ao registo das faltas e das votações e à verificação do quórum;

c) -Ordenar a matéria a submeter à votação;

d) -Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia, dos Membros da Junta e do público que pretenda usar da palavra;

e) -Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões ou reuniões;

f) -Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

g) -Servir de escrutinadores nas votações a efectuar; .

h) -Organizar e zelar pelo arquivo de toda a documentação que diga respeito à Assembleia;

i) -Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar e subscrever as actas das sessões e reuniões, que serão também assinadas pelo Presidente da Mesa;

j) -Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou pelo Regimento;

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### Art.º 24º

#### Requisitos e quórum das sessões e reuniões

1 -A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

- 2 -Conferidas as presenças, que deve ter lugar até quinze minutos após a hora indicada na respectiva convocatória e verificada a inexistência de "QUÓRUM", decorrerá um período máximo de mais quinze minutos para aquele se concretizar .Findo este prazo e caso persista a falta de "QUÓRUM", o Presidente da Mesa considera a sessão ou reunião cancelada por falta de "QUÓRUM" e designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 3 -A falta de "QUÓRUM" da Assembleia, pode ser verificada em qualquer momento da sessão ou reunião, por iniciativa do Presidente da Mesa e verbalmente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros, após o que o Presidente da Mesa deverá interromper a sessão ou reunião pelo período máximo de trinta minutos para aquele se concretizar. Findo este prazo e caso persista a falta de "QUORUM", o Presidente da Mesa considera a sessão ou reunião encerrada e designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 -Das sessões ou reuniões canceladas por falta de "QUÓRUM" é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **Art.º 25º**

##### **Período antes da ordem do dia**

- 1 -Em cada sessão ou reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, com duração máxima de sessenta minutos, a tratar dos seguintes assuntos:
- a) -Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas pelos Membros da Assembleia;
  - b) -Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia ou da Mesa e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) -Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos Membros desta;
  - d) -Apreciação por qualquer Membro de assuntos gerais de interesse para a Freguesia;
  - e) -Votação de recomendações ou pareceres, que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
- .2 -No período de Antes da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as ~ previstas expressamente no presente Regimento.

**Art.o 26º**

**Período da ordem do dia**

1 -O período da Ordem do Dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória,

salvo se pelo menos dois terços dos Membros da Assembleia reconhecerem urgência de deliberação

imediate de outro ponto a incluir na ordem de trabalhos.

2 -Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia estabelecer a ordem do dia tendo em conta

sempre os parâmetros legalmente estabelecidos.

3 -A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer

Membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito

com uma antecedência mínima de:

a) -Dez dias sobre a data da reunião, no caso de serem ordinárias;

b) -Oito dias sobre a data da reunião, no caso de serem extraordinárias;

4 -A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência sobre a data de início da

reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas, quando se tratar de uma sessão extraordinária especial.

,  
V

**Art.º 27º**

**Período depois da ordem do dia**

1 -Nas sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias, depois de esgotada a discussão e votação

da matéria da ordem do dia, haverá um período de 30 minutos, reservado à intervenção do público e

destinado à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa,

mediante prévia inscrição dos interessados.

2 -Tal período de tempo reservado à intervenção do público poderá ser oportunamente alterado

por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento de qualquer Membro, no decorrer da respectiva

sessão ou reunião ordinária ou extraordinária.

3 -As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia,

fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas

dadas.

./"- Art.º 28º

### **'U Sessões ordinárias**

1 -A Assembleia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias em: Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 -A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos e prestação de contas do ano anterior e à aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art.o 29º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1 -A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da

realização de eleições gerais tem lugar , em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo,

Assembleia de Freguesia, que resultar do acto eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

2 -O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

'''

**Art.º 30º**

### **Sessões extraordinárias**

1 -A Assembleia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa, do seu Presidente ou quando requerida:

a) -Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;

b) -Por um terço dos seus Membros;

c) -Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia

equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia;

2 -O Presidente da Assembleia terá que convocar a sessão, nos termos do artigo 31º;

3 -O requerimento a que se reporta a alínea c) do número 1 , deverá ser acompanhado de certidões

comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, podendo esta certidão ser

colectiva, para facilidade do processo.

4 -As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão

respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

5 -A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as

assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da

sessão extraordinária.

### **Art.O 31º**

#### **Convocação das sessões**

1 -As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

2 -As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa ou à recepção dos requerimentos previstos no número 1 do artigo anterior , devendo a sessão ter lugar num dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos. Em casos especiais, poderá ser convocada num tempo de 48 horas.

3 -A convocatória será feita através de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos Membros da Assembleia e ao Presidente da Junta e, se for caso disso, aos restantes Membros desta, ou, em alternativa, será feita através de protocolo. Nas sessões extraordinárias especiais, poderão ser convocados por contacto telefónico, e-mail ou verbalmente por qualquer Membro da Mesa.

4- A convocatória constará ainda de um edital a afixar, em local próprio, no exterior ou à porta da Sede de Freguesia, podendo ainda afixar-se mais editais noutros locais públicos e proceder-se à sua publicação, se assim se entender, num dos jornais mais lidos na Freguesia.

5-Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida , nos termos do nº.1 do artigo anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos nos 2 e 3 deste artigo, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

6 -No texto da convocatória poderá constar a ordem do dia, sendo certo que a ordem do dia deverá ser entregue a todos os Membros com antecedência sobre a data do inicio da sessão ou reunião de, pelo menos 48 horas em caso de sessões extraordinárias especiais.

I -1L:

.Assembleia de Freguesia da GL6RIA DO RIBATEJO 16

7 -Os documentos que instruem qualquer assunto constante da Ordem do Dia devem ser enviados aos Membros d~ Assembleia conjuntamente com aquela, como por exemplo, as propostas de Relatório e Contas do ano anterior e Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte que serão

remetidas pela Junta de Freguesia ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 15 dias,  
por forma a que aquele proceda ao seu envio aos Membros de Assembleia, com a antecedência mínima de 8 dias.

8 -As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia devem ser convocadas para dias ou datas diferentes das reuniões da Junta, afim de permitir a necessária colaboração entre os dois Órgãos.

9 -A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões ou reuniões só se considera sanada, quando todos os Membros da Assembleia compareçam à sessão ou reunião e não suscitem oposição à sua realização, devendo fazer-se menção expressa de tal situação na acta.

10 -Entenda-se por sessões extraordinárias especiais, aquelas que carecem de reunião urgente dos Membros da Assembleia, como sejam, entre outros, pedidos do Executivo da Junta para delegar poderes específicos no Presidente afim de resolver assuntos de interesses para a Freguesia ou visitas de entidades de importância relevante à nossa Freguesia.

I  
'u

#### Art.o 32º

##### Participação dos Membros da Junta de Freguesia na Assembleia

1 -A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões ou reuniões da Assembleia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 -Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, que igualmente poderá intervir nos debates, sem direito a voto.

3 -Os Membros da Junta de Freguesia devem assistir às sessões ou reuniões da Assembleia, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

~ 4 -Os Membros da Junta podem ainda intervir para exercício do direito de defesa da honra.

#### Art.o 33º

##### Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da Assembleia sem direito a voto:

- a) -Os Membros e o Presidente da Junta de Freguesia nos termos do artigo anterior;
- b) -Qualquer cidadão convidado para comissões ou grupos de trabalho;

c) -Qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre matéria em discussão,  
quando convidada para o efeito, pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou por consenso maioritário da Assembleia;  
2 -Nas sessões ou reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 30º, terão direito a participar , igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes que poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar .

#### Art.o 34º

##### Duração das sessões

1 -As reuniões da Assembleia não poderão exceder a duração de dois ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.  
2 -No caso de haver necessidade de prolongar os trabalhos para além do máximo permitido no número anterior, terá que convocar-se uma nova sessão extraordinária, excepto se a mesma coincidir com as previstas nos artigos 28º e 2~ deste regimento pois nessa altura tais trabalhos serão incluídos nestas.

#### Art.o 35º

##### Intervalo entre duas reuniões da mesma sessão

.1 -Entre cada reunião da mesma sessão, não poderá haver um intervalo superior a quinze dias de calendário.  
2 -A data da reunião seguinte, da mesma sessão, deverá ser marcada pelo Presidente da U Assembleia na presença da maioria absoluta dos Membros da Assembleia em exercício.  
3 -Os Membros em falta, serão convocados pelo Presidente da Assembleia, através dos meios que entender mais convenientes.  
4 -Da data dessa reunião, será dado conhecimento público, pelo Presidente da Assembleia, através de Edital a afixar, em local próprio, no exterior ou à porta da Sede de Freguesia, podendo ainda afixar-se mais Editais noutros locais públicos.

#### Art.o 36º

##### Interrupção das reuniões

1 -As reuniões da Assembleia só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da

Assembleia , nos seguintes casos:

a) -Para intervalo, por vontade da maioria dos Membros e por tempo não superior a quinze minutos;

~ b) -Restabelecimento da ordem na sala;

c) -Falta de quorum, não podendo, neste caso, o período de interrupção ultrapassar os trinta minutos

e aplicando-se o disposto o número 3 do artigo 24º deste regimento;

d) -Por requerimento, aprovado pela maioria dos Membros da Assembleia presentes e com o fim

determinado em declaração, por tempo não superior a trinta minutos;

2 -As reuniões da Assembleia poderão ser interrompidas por um período máximo de dez

minutos, quando :

a) -Solicitado em nome de qualquer dos Partidos, Coligações ou Lista de Independentes representados na Assembleia, não podendo os mesmos usar desse direito, mais de duas vezes em

cada reunião;

b) -Quando a Mesa o deliberar, com o fim de aclarar eventuais situações, em ordem a uma melhor

condução dos trabalhos.

3 -No caso de ter havido interrupção, nos termos previstos nos números 1 e 2, poderá, se assim o

entender, o Presidente da Mesa, prolongar para além das vinte e quatro horas a reunião, até ao limite

de tempo da interrupção, mas nunca por mais de uma hora.

--

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEJO 18

CAPÍTULO V

uso DA PALAVRA

#### Art.o 37º

Uso da palavra

I -O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia, nas seguintes

condições:

1.1. Aos Membros da Assembleia de Freguesia para :

a) -Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;

El b) -Participar nos debates;

c) -Emitir votos;

V d) -Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

e) -Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

t) -Proferir declarações de voto; ~

g) -Fazer protestos e contraprotostos e interpôr recursos; ..

- h) -Formular ou responder apedidos de esclarecimento;
  - i) -Fazer requerimentos;
  - j) -Reagir contra ofensas ao bom nome, honra ou consideração; ,
  - k) -Tudo o mais contido no presente Regimento e na Lei; ~
1. 2 -Aos Membros da Junta de Freguesia para:
- a) -Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
  - b) -Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
  - v c) -Apresentar os documentos submetidos pela Junta nos termos legais à apreciação da Assembleia;
  - d) -Apresentar o Relatório e Contas e Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
  - e) -Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - t) -Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - g) -Fazer protestos e contraprotestos;
  - h) -Para reagir contra ofensas ao bom nome, honra ou consideração;
  - i) -Nos restantes casos previstos na Lei ou neste Regimento;
- 1.3- Aos representantes de Organizações para:
- a) -Tratamento de assuntos de interesse local;
  - b) -Intervir nos debates ou discussões, sem direito a voto;
  - c) -Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
  - d) -Tudo o mais contido no presente Regimento e na Lei;
- Assembleia de Freguesia da GLÓRIADO RIBATEJO 19
- 1.4 -Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:
- a) -Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;
  - b) -Intervir nos debates e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar;
- Art.o 38º
- Modo e fim do uso da palavra
- .1 -Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 -Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, será advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-Iha se o orador persistir na sua atitude.
- V 3 -No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 4 -No uso da palavra, o orador só pode ser interrompido com o seu consentimento ou por iniciativa do Presidente da Mesa.
- 5 -O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se alongue em demasia na exposição do assunto em discussão.

6 -Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Art.o 39º

Invocação do regimento e interpelação à Mesa

I -O Membro da Assembleia ou o orador que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará

a norma aplicável, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 -Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 -O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Art.o 40º

Requerimentos e perguntas

I -São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo

de apresentação, discussão e votação e ao funcionamento da sessão ou reunião, os quais, depois de

admitidos pelo Presidente da Mesa, serão imediatamente votados sem discussão.

2 -As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

-

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEJO 20

Art.o 41º

Pedido de esclarecimento

1 -A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva

resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 -Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-

se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição

e por uma só vez.

3 -Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3

minutos.

Art.o 42º

Duração dos tempos de intervenção

U 1 -O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de

Antes da Ordem do Dia, não excederá 5 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só

vez.

2 -O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do

seu objectivo e por tempo não superior a 3 minutos.

3 -Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a 6 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda vez.

4 -O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e não poderá exceder 5 minutos.

5 -O uso da palavra pela Junta de Freguesia para apresentação do seu Relatório e Contas do ano anterior e das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte ou para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, não poderá exceder 30 minutos.

6- Quando o julgar oportuno, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por consenso maioritário

~, desta poderá proceder à alteração de qualquer dos limites de tempo de intervenção fixados neste

Regimento, mas nunca em prejuízo dos direitos acima consignados .

Art.o 43º

Declaração de voto

1 -As declarações de voto podem ser escritas ou orais e serão inseridas na respectiva acta;

2 -As declarações de voto escritas, podem ser produzidas por cada conjunto de Membros eleitos

pela mesma lista ou por cada Membro da Assembleia, a título individual e são remetidas directamente à

Mesa.

3 -As declarações de voto orais podem ser produzidas por cada conjunto de Membros eleitos pela

mesma lista ou por cada Membro da Assembleia, a título individual, mas não podem exceder três

minutos.

--

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEJO 21

CAPÍTULO VI

DELmERAçóEsE VOTAçóES

Art.o 44º

Requisitos das deliberações

1 -As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número

legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 -Nenhum Membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe

digam directamente respeito ou a seus parentes ou afins, em linha recta, até ao 2º grau da linha colateral,

bem como a qualquer pessoa com quem viva em economia comum e em quaisquer outras matérias em que por lei esteja impedido de o fazer .

3 -Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia deliberar sobre assuntos da sua competência, não constante da ordem de trabalhos, se, pelo menos, dois terços dos seus Membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

V 4 -Nas sessões extraordinárias, só poderá a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo se houver unanimidade em apreciar outras matérias.

5 -Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Art.o 45º

Voto e formas de votação

1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 -Nenhum Membro da Assembleia presente incluindo o Presidente da Mesa, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 -Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

\ I 4 -As votações realizam-se por escrutínio secreto, por votação nominal, por braço levantado, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma prevista na Lei.

5 -Fora dos casos expressamente previstos na Lei ou neste Regimento, compete ao Presidente da

Mesa sugerir sobre a forma de votação, podendo qualquer Membro propôr que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

6 -As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.

7- Sempre que se realizem eleições, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

8 -O Presidente da Mesa vota em último lugar, tendo voto de qualidade, ou seja, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em todas as votações que não sejam por escrutínio secreto.

9 -Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Ia -Qualquer Membro da Assembleia pode fazer declaração de voto nos termos do artigo 43º.  
deste Regimento.

I

~ -

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEIO 22

11 -Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita

pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

12 -Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da

Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Art.o 46º

Registo na acta do voto de vencido

1 -Os Membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 -Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

/''''

U 3 -O registo na acta do voto de vencido, isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Art.o 47º

Processo de votação

I -Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-a de forma

clara, para que os Membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 -Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Membros

da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não

responderam à primeira.

3 -Terminada a segunda chamada é feita a votação e encerrada a urna, procedendo-se de seguida à

contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

V

-

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEIO 23

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.o 48º

Sede da Assembleia de Freguesia

1 -A Assembleia tem a sua Sede no edificio da Junta de Freguesia.

2- A Assembleia reunirá no local onde tem a sua Sede podendo reunir excepcionalmente em outro local se a Mesa o entender conveniente ou se tal for deliberado pela maioria do número legal dos seus Membros.

3 -A Junta de Freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente, para instalação dos arquivos e demais material da Assembleia.

\.../

Art.o 49º

Carácter público das sessões

1 -As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 -Nas sessões ou reuniões da Assembleia encerrada a ordem do dia há um período de intervenção

aberto ao público de acordo com o previsto no art.o 27º deste Regimento.

3 -Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas ordem de

trabalhos e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados.

4 -A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir

ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à

aplicação de coima de 100 (cem euros) até 500 (quinhentos euros), pelo Juíz da Comarca, sob

participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de

\ ,.quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de

~ desobediência nos termos da Lei Penal

Art.o 50º

Actas

1 -De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela tiver

passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os

assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e

bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 -As actas das sessões ou das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do

dia, fazem referência, sumária, às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e

às respostas dadas.

/ ~-~

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEIO 24

3 -As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito e posta à aprovação de todos os Membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia ou quem o substituiu na sessão ou reunião e por quem a lavrou.

4 -As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia ou quem o substituiu na sessão ou reunião e por quem a lavrou.

5 -As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo Presidente ou Secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

6 -As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através deste meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

7 -Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

"

U

Art.o 51º

Eficácia das deliberações

As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas.

Art.o 52º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas

no Diário da Republica, quando a Lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos, publicados

em boletim da Autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez

dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em Legislação Especial.

'

U

Art.o 53º

Alvarás

Salvo se aLei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por

deliberação da Assembleia é um Alvará expedido pelo respectivo Presidente.

Art.o 54º

Actos nulos

1 -São nulos os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais aLei comine

expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

/ ~

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DO RIBATEJO 25

2 -São igualmente nulas:

a) -As deliberações da Assembleia, que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o

lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na Lei;

b) -As deliberações da Assembleia que determinem ou autorizem a realização de despesas não

permitidas por Lei;

c) -Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos

impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços, etc.

Art.o 55º

Responsabilidade funcional

1 -As Autarquias Locais respondem civilmente perante terceiros por ofensas de direitos destes ou

de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de actos ilícitos culposamente

V praticados pelos respectivos Órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse

exercício.

2 -Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as Autarquias

gozam do direito de regresso contra os titulares dos Órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem

procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão

do cargo.

Art.o 56º

Responsabilidade pessoal

1 -Os titulares dos Órgãos e os agentes das Autarquias Locais, respondem civilmente, perante

terceiros, pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a

proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas

.; ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

~

2 -Em caso de procedimento doloso as Autarquias Locais são sempre solidariamente responsáveis

com os titulares dos seus Órgãos ou os seus agentes.

Art.o 57º

Regime jurídico da tutela administrativa

O Regime Juridico da Tutela Administrativa a que fica sujeita a Assembleia, bem como o respectivo regime sancionatório, incluindo a perda de mandato e inelegibilidade dos seus Membros, bem assim as causas de dissolução da Assembleia, encontram-se estabelecidas na Lei nº 27/96 de 01 de Agosto.

-

Assembleia de Freguesia da GLÓRIA DORIBATEIO 26

1

I

Art.o 58º

Reuniões públicas da Junta de Freguesia

A Assembleia de Freguesia procurará estar sempre representada, através de um ou mais dos seus

Membros, nas reuniões públicas da Junta de Freguesia.

Art.o 59º

Alterações ao Regimento

1 -O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta da Mesa ou pelo menos

de um terço dos seus Membros.

2 -Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Assembleia e só é

aprovada depois de votada, favoravelmente, pela maioria.

V

,

Art.o 60º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as

suas lacunas.

Art.o 61º

Entrada em vigor e publicação

1 -O Regimento e as suas alterações, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em

acta e será publicado em edital.

, , 2 -Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Junta de

VI Freguesia.

3 -Estará disponível ao público, para consulta, um exemplar deste regimento, na Secretaria da

Junta e durante o horário da mesma.

4 -Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia e enquanto não for aprovado

e publicado o novo regimento, continuará em vigor o anterior aprovado.